

LEI MUNICIPAL Nº 504, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Atualiza, para fins de requisição direta ao setor de pagamentos do Município de Aparecida/PB, o limite para atendimento de obrigações de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de requisição direta ao setor de pagamentos do Município de Aparecida, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, serão consideradas como obrigações de pequeno valor as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso ou outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º. É vedado o fracionamento ou a quebra do valor da execução para fins de enquadramento da parcela nessa modalidade de requisição.

Art. 3º. Mediante renúncia, irrevogável e irretratável, ao valor que exceder o limite definido no art. 1º desta Lei, é facultado aos credores optar pela requisição direta de seus créditos, na forma desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2022.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional